



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Conduta e Integridade da CEASA-DF.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 6º, incisos II, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 63ªAssembleia Geral Ordinária dos Acionistas, em 10/12/2018,

CONSIDERANDO:

- Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais, Artigo 9º, parágrafo primeiro, inciso II;
- Lei nº 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.;
- Decreto nº 37.297/2016, que aprova, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e Institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal
- Decreto nº 37.967, de 23 de janeiro de 2017 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 37.296/2016, que disciplina, no âmbito da administração administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Nota Técnica nº 02/2018 – CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF, de 11 de outubro de 2018;
- Instrução Normativa nº 03 de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal; e
- Aprovação do Conselho de Administração, conforme Ata da 613ª (sexcentésima décima) Reunião Ordinária do Conselho de Administração (31765055):

RESOLVE:

Art. 1º. tornar público o Código de Conduta Ética e Integridade da CEASA-DF, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as normas disciplinares anteriores e disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

Presidente

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEASA-DF

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de adequar-se à legislação vigente e às atuais práticas de governança, a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. edita o seu Código de Conduta e Integridade.

Este Código declara incorporar princípios e valores éticos às suas práticas comerciais e organizacionais, fatores essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

A CEASA-DF tem por missão promover a política de abastecimento, visando garantir a segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal e Entorno, de forma inclusiva, transparente e com excelência operacional, e por visão ser reconhecida nacionalmente como instituição pública forte e sustentável, referência na execução da política de abastecimento.

Para tanto, adota os seguintes valores:

- Credibilidade;
- Qualidade técnica;
- Estímulo à cidadania;
- Valorização do ser humano;
- Inovação;
- Responsabilidade social; e
- Sustentabilidade ambiental.

O Código de Conduta e Integridade é um poderoso instrumento à disposição da empresa para assegurar que empregados, administradores, conselheiros e demais partes envolvidas com os negócios da CEASA-DF atuem de forma íntegra, cumpram as leis aplicáveis e contribuam continuamente para a melhoria do abastecimento do DF.

O Código, em seu início, estabelece os valores fundamentais na conduta de empregados e administradores para que seja resguardada a integridade de sua atuação. Em seguida:

- fixa os princípios que orientam a atuação da CEASA-DF;
- estabelece os compromissos de conduta da CEASA-DF, de todos os empregados e administradores;
- dispõe sobre a prevenção de conflito de interesses;
- trata das possíveis violações ao Código e das sanções aplicáveis;
- dispõe sobre o Canal de Denúncias da CEASA-DF; e
- determina a previsão de treinamento e de atualização do Código.

O compromisso de todos os colaboradores com o presente Código é fundamental para que a CEASA-DF alcance suas metas e objetivos de forma ética, transparente e íntegra.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Os princípios devem balizar o comportamento dos profissionais da CEASA-DF em situações do desempenho profissional ou em decorrência delas. São eles:

1. Dignidade Humana e Respeito às Pessoas: Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.
2. Integridade: Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
3. Sustentabilidade: Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.
4. Transparência: Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da CEASA-DF, mediante comunicação clara e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações estratégicas da CEASA-DF.
5. Impessoalidade: Prevalência do interesse da CEASA-DF sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.
6. Legalidade: Respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades da CEASA-DF, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros.
7. Profissionalismo: Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da CEASA-DF.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA

Art. 2º Compromissos da CEASA-DF no exercício da governança corporativa:

1. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de excelência, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
2. Administrar os seus negócios com independência, visando fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;

3. Atuar, e exigir que seus colaboradores atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público;
4. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos, parcerias ou contratos com pessoa física ou jurídica para promoção de eventos. Estes sendo, comprovadamente, vinculados ao fortalecimento de sua marca e sempre adequados à legislação vigente;
5. Atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;
6. Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, ou seja, as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da CEASA-DF ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela empresa;
7. Não aceitar qualquer tipo de mão de obra infantil ou trabalho forçado nas dependências da CEASA-DF e denunciar os infratores;
8. Promover a integração interna da CEASA-DF, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;
9. Repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos e tráfico de influência, conforme o Código de Conduta e Integridade e as políticas da CEASA-DF;
10. Não apoiar nem contribuir, em nome da CEASA-DF, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
11. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias; e
12. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Conduta e Integridade e nas políticas da CEASA-DF.

Art. 3º Compromissos da CEASA-DF com seus empregados, administradores, conselheiros, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes:

1. Tratar todos os seus empregados com cordialidade e respeito;
2. Repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade;
3. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, inclusive no tratamento dos espaços físicos e disponibilidades de equipamentos de trabalho que possibilitem franco acesso às dependências da Empresa e melhores condições de trabalho às pessoas com deficiências;
4. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;
5. Estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades da empresa, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
6. Garantir a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;
7. Não admitir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e em qualquer atividade no âmbito da CEASA-DF – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e denunciar os infratores;
8. Disponibilizar para todos os empregados canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando no recebimento, na gestão e no tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciadores e a tempestividade das respostas às denúncias;
9. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos empregados envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
10. Prover garantias institucionais aos empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
11. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
12. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus empregados, que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
13. Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo-lhes oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades;
14. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas; e
15. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

Art. 4º Compromissos dos empregados, administradores e conselheiros com a CEASA-DF:

1. Conhecer este Código Conduta e Integridade, as políticas e normas da CEASA-DF, comprometendo-se a seu fiel cumprimento;
2. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;

3. Não praticar ilícito ético, civil ou penal, nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código Conduta e Integridade, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;
4. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da CEASA-DF, em todos os meios utilizados pela Empresa, tanto físico quanto eletrônico;
5. Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da CEASA-DF em benefício próprio ou de terceiros;
6. Manifestar-se em nome da Empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
7. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos empregadores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;
8. Tratar com respeito e cordialidade os demais empregados, de acordo com os princípios deste Código Conduta e Integridade;
9. Não praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da CEASA-DF, nem à imagem ou à honra dos seus empregados em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;
10. Valorizar a apresentação pessoal, de forma condizente com o tipo de atividade que exercem o ambiente de trabalho, o público com que mantém contato e a cultura local da comunidade;
11. Cumprir os compromissos e atender às demandas profissionais inerentes ao cargo e função;
12. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado ou administrador, independentemente de sua posição hierárquica;
13. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
14. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à CEASA-DF;
15. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
16. Comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da Empresa, solicitando providências para sua solução;
17. Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da CEASA-DF e interesses relacionados a sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
18. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CEASA-DF de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
19. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
20. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
21. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor ou empregado, o cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
22. Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de empregado ou administrador da CEASA-DF;
23. Não ofertar ou aceitar privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nos normativos da CEASA-DF e na legislação vigente;
24. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência; e
25. Exercer as responsabilidades profissionais com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício a excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento deste Código Conduta e Integridade.

Art. 5º Compromissos da CEASA-DF e de seus empregados no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes:

1. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
2. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código Conduta e Integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
3. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para empregados envolvidos, de qualquer uma das partes;
4. Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na CEASA-DF;

5. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código de Conduta e Integridade, bem como os empregados de fornecedores e de prestadoras de serviços;
6. Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceiros;
7. Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código Conduta e Integridade, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
8. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;
9. Não fazer indicações de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos prestadores de serviço e à CEASA-DF; e
10. Não aceitar ou oferecer gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da CEASA-DF.

Art. 6º Compromissos da CEASA-DF com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

1. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com o respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
2. Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da CEASA-DF;
3. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais de suas atividades, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;
4. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;
5. Promover ações de conservação de energia, de eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência da CEASA-DF; e
6. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.

Art. 7º Compromissos da CEASA-DF no relacionamento com a comunidade:

1. Considerar todos os grupos sociais envolvidos nos negócios da CEASA-DF, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando minimizar conflitos;
2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto à comunidade, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;

Art. 8º Compromissos da CEASA-DF no relacionamento com sociedade, governo, Estado, órgãos de controle e agências reguladoras:

1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os usuários internos e externos de forma transparente, respeitosa e construtiva;
3. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público; e
5. Estimular o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e na elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado.

Art. 9º Compromissos da CEASA-DF no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação:

1. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;
2. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais; e
3. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

CAPÍTULO III - DOS CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10º O conflito de interesses é uma situação na qual um empregado tem um interesse privado ou pessoal suficiente para influenciar (conflito real) ou dar a impressão de influenciar (conflito aparente) o exercício das suas funções

dentro da CEASA-DF. Os conflitos de interesses não podem desvirtuar a objetividade e a modificar a opinião técnica e gerencial dos empregados da CEASA-DF, nos termos do Decreto Distrital n. 37.297 de 2016, art. 11.

Parágrafo único - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor, empregado público ou terceiro, nos termos do Decreto Distrital n. 37.297 de 2016, art. 11, §2º.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 11º É responsabilidade de todos os administradores, membros de Conselhos e Comitês e empregados comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Art. 12º Conforme preceituam a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 13.303/16, os administradores, os membros de Conselhos e de Comitês e os empregados da CEASA-DF sujeitam-se à responsabilidade penal, civil e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras deste Código Conduta e Integridade.

§1º As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independentes entre si. A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado. A aplicação da sanção cominada à infração disciplinar decorre da responsabilidade administrativa, sem prejuízo:

1. de eventual ação civil ou penal;
2. do ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos e aos prejuízos causados à administração pública;
3. da devolução ao erário do bem ou do valor público desviado, nas mesmas condições em que se encontravam quando da ocorrência do fato, com a consequente indenização proporcional à depreciação.

Art. 13º As sanções serão aplicadas conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei Orgânica do DF, após a devida apuração em regular processo disciplinar. São consideradas sanções possíveis, observado o grau de gravidade da falta:

1. advertência (verbal ou escrita);
2. suspensão;
3. dispensa com justa causa.

Parágrafo único - A CEASA-DF observará a Instrução Normativa nº 03 de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal ao usar como medida alternativa a incidentes disciplinares em situações de infração leve, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo – TAC, a fim de evitar gastos desnecessários com a instauração de processo investigatório.

Art. 14º Serão considerados como justa causa, para os fins do Art. 482 da CLT, sem prejuízo da responsabilização do empregado nas esferas administrativa, civil e penal, os seguintes, conforme o Decreto nº 37.967/17:

1. Os casos de infração grave de violação deste Código, em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa à reputação da CEASA-DF e do governo do Distrito Federal;
2. A quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio de canal de denúncias;
3. A revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
4. A apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Parágrafo único - A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a CEASA-DF e implicará em sanções.

CAPÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 15º Ao presenciar, testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar de conduta que caracterize o descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, ou de outros normativos, devem ser imediatamente comunicados:

1. pessoalmente, ao Ouvidor;
2. mediante registro no Canal de Denúncias, sítio eletrônico <https://www.ouv.df.gov.br/#/>; e
3. por telefone: central 162.

Art. 16º A CEASA-DF repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Art. 17º A empresa compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Art. 18º A CEASA-DF garante estabilidade no emprego para o denunciante durante o processo de investigação e até doze meses depois após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico, no termos do Decreto Distrital nº 37.967/2017. Art. 5º, VI, §3º.

Art. 19º Os administradores, membros de Conselhos e empregados da CEASA-DF que promovam qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código Conduta e Integridade serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20º Identificada a necessidade, a CEASA-DF poderá, unilateralmente, decidir implementar mecanismos complementares de proteção, inclusive buscando apoio em órgãos públicos, a exemplo do Ministério da Justiça e do Ministério Público, para que se efetivem os mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.

Art. 21º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, a exemplo de responsabilidade trabalhista, ética, civil ou penal.

CAPÍTULO VI – DAS INSTÂNCIAS DE CONSULTA

Art. 22º Em caso de dúvidas a respeito do melhor procedimento a ser adotado pelo empregado em vista de alguma situação em que ele não se sinta confortável ou que possa infringir alguma regra deste Código Conduta e Integridade, poderá ser consultada a Comissão de Ética da CEASA-DF, no caso de prevenção de conflito de interesses, como instância orientadora e consultiva.

Art. 23º A CEASA-DF incentiva que os empregados atuem de maneira preventiva em quaisquer circunstâncias para não incorrer em violação deste Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO VII – DO TREINAMENTO

Art. 24º A área de Gestão de Pessoas, ou seja, a Gerência de Recursos Humanos organizará capacitação anual sobre código de conduta e integridade aos administradores e empregados, e sobre política de gestão de riscos aos administradores, também quando de sua posse.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25º Esse Código contará com permanente verificação, sendo revisto e atualizado, sempre que necessário, pela Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos desta CEASA-DF, seguido da apreciação pela Diretoria Colegiada e aprovação do Conselho de Administração.

§1º A Área de Conformidade com a colaboração da Comissão de Ética é responsável pela aplicação deste Código Conduta e Integridade.

§2º A CEASA-DF conta com a contribuição permanente dos empregados e administradores para a melhoria do presente documento, por meio da apresentação à instância competente de dúvidas e sugestões.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 05/02/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 55525448 código CRC= 9B8F7B33.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203